

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

EDITAL Nº 05/2025

(Gestão de combustível)

Dr^a. Cláudia de Abreu Amorim, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização, da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, -----

---- **Faz saber que**, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, e atento ao princípio do dever da intervenção preventivo a título de ação direta (artigo 336.º do Código Civil) e o facto do notificado ser desconhecido no que respeita ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) sito na Rua do Olival, próximo ao n.º de polícia 564 e Urbanização da Quinta do Casal, freguesia de Bem Viver, deste concelho, pelos Técnicos do Serviço Municipal de Proteção Civil foi verificado que o mencionado terreno se encontra maioritariamente ocupado com herbáceas (fetos) e silvado, em incumprimento do disposto no n.º 4 do artigo C1-27.º, do Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009, por despacho de 09/12/2024, da Exma. Senhora Presidente da Câmara, Dr.^a Cristina Vieira, **fica** pelo presente Edital, **notificado(s) o(s) proprietário(s) do terreno**, coordenadas GPS: **Lat:41.117577596415 Long:- 8.213855942044**, **para, no prazo de 20 (vinte) dias**, proceder(em) à limpeza do referido terreno. -----

----Caso não seja realizada a limpeza do terreno no prazo supramencionado, irá o município proceder aos trabalhos de forma coerciva, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, tomando posse administrativa dos mesmos, tudo conforme o disposto na segunda parte do n.º 4 do art.º C/1 27.º do referido Código Regulamentar e demais legislação aplicável. -----

----O incumprimento do dever de limpeza do terreno, de acordo com o disposto na alínea d) do artigo A/5-6.º do citado diploma legal, constitui contraordenação, punível com coima até ao limite máximo de € 3.740, no caso de pessoas singulares e € 42.600, no caso de pessoas coletivas. -----

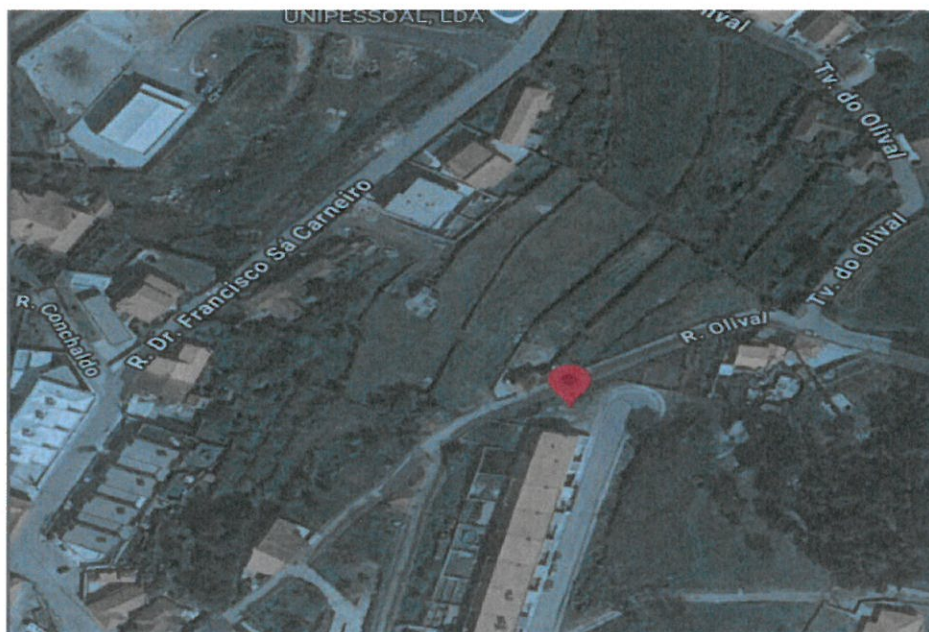
---É conferida ao(s) proprietário(s) a possibilidade de se pronunciar, no prazo de 10 dias úteis, sobre o teor do projeto de decisão constante do presente edital, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo. Findo este prazo de audiência prévia, sem qualquer pronúncia, presume-se a aceitação do projeto de decisão constante deste edital, transformando-se este, automaticamente em decisão final. -----

----Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na internet, no sítio institucional do Município. -----

---É conferida ao(s) proprietário(s) a possibilidade de se pronunciar, no prazo de 10 dias úteis, sobre o teor do projeto de decisão constante do presente edital, nos termos dos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo. Findo este prazo de audiência prévia, sem qualquer pronúncia, presume-se a aceitação do projeto de decisão constante deste edital, transformando-se este, automaticamente em decisão final. -----

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

---Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na internet, no sítio institucional do Município. -----



Marco de Canaveses e Paços do Concelho, 07 de janeiro de 2025

A Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização
Por despacho n.º 03/VER2024 de 12 de janeiro

A handwritten signature in blue ink, reading 'Cláudia de Abreu Amorim'.

(Cláudia de Abreu Amorim, Dr.^a)